



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 46, de 28 de junho de 2021

Procede à desafetação e autoriza a doação de área integrante do patrimônio municipal ao Ministério Público do Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de área integrante do patrimônio municipal ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), denominada lote urbano nº 514 da quadra nº T-28, desmembrada do lote urbano nº 507 da mesma quadra, situado na cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com os lotes urbanos nºs 12 e 13 (Matrícula nº 21473), na extensão de 15,00 m;
- II – a Leste, com o lote urbano nº 512, na extensão de 35,00 m;
- III – ao Sul, com o lote urbano nº 512, na extensão de 15,00 m;
- IV – a Oeste, com o lote urbano nº 543, na extensão de 35,00 m.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação da área de que trata o artigo anterior ao **Ministério Público do Estado do Paraná**.

§ 1º – Caberá ao donatário referido no **caput** deste artigo:

- I – implantar, no imóvel a ele doado pela presente Lei, edificação, em três pavimentos (térreo e dois superiores), com área total mínima de 800,00m² (oitocentos quadrados), para a ampliação das instalações de sua sede própria na cidade de Toledo;
- II – cumprir, no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;
- III – adotar medidas de preservação e defesa do meio ambiente.

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Ministério Público não venha a lhe dar a destinação definida no inciso I do parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.953, de 30/06/2021 \(Extraordinária\)](#)